



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTLHESSADO/MANTENEDORA Mitra Arquidiocesana de Petrópolis - RJ -

UF

Universidade Católica de Petrópolis - RJ - Universidade Católica de

ASSUNTO Consulta referente a Lei 8170/91, sobre aluno  
inadimplente

RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura, S.J.

PARECER N.º 08/93

CÂMARA OU COMISSÃO  
C.L.N.

APROVADO EM 26/01/93

PROCESSO N.º 23001.000868/92-23

I - RELATÓRIO

O Conselho Universitário da Universidade Católica de Petrópolis, apre-  
ciou requerimento de 13 alunos, no sentido-de que lhes fosse concedi-  
da, independentemente do pagamento de qualquer taxa, segunda chamada  
de provas que deixaram de realizar por estarem em débito. Invocando o  
Parecer nº 429/90 deste Conselho e a Lei nº 8.170/91, tais alunos,  
apesar de continuarem em débito com a Universidade, apresentaram a so-  
licitação para fazerem segunda chamada de provas que deixarem de rea-  
lizar no primeiro semestre do ano de 1992.

O Conselho Universitário, na sua reunião de sete de agosto de 1992,  
decidiu baixar o processo em diligência para ouvir este Conselho e ob-  
ter parecer, sobretudo no tocante à questão da prevalência do disposto  
na Lei 8170/91 sobre o disposto no Parecer 429/90.

A Magnífica Reitora da Universidade Católica de Petrópolis, com data  
de 10 de Setembro de 1992, encaminhou ao Presidente deste Conselho  
ofício solicitando um parecer quanto à norma aplicável à espécie.

Como se vê dos documentos apresentados, vários alunos, a 28 de Julho  
de 1992, dirigiram-se por ofício ao Presidente do Conselho de Ensino e  
Pesquisa da Universidade Católica de Petrópolis alegando que: 1) por  
estarem em débito foram impedidos de fazer regularmente as provas rea-  
lizadas no mês de Junho; 2) os requerentes haviam deixado de pagar por  
discordarem das anuidades fixadas, fazendo parte "do polo ativo das  
medidas cautelares e ações ordinárias em andamento nas 2a. e 3as. Va-  
ras Cíveis daquela Comarca, estando a matéria sub-judice"; 3) ainda  
mesmo que nao estivessem acionando a Universidade sobre o valor dos  
encargos e mesmo estando em débito, as leis e normas vigentes não dão

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ã Universidade o direito de proibir os alunos de fazerem provas, existindo alternativas para cobrança da dívida; 4) conforme Parecer n 2 429/90 do Conselho Federal de Educação não pode haver proibição cerceando o direito dos alunos em débito de fazerem regularmente suas provas; 5) a Lei 42 8170/91, no seu artigo 42, estabelece proibição dessa natureza, uma vez que o crédito acadêmico não foi reajustado de acordo com a legislação e, conseqüentemente, não pode ser tomado como definitivo.

Na reunião do Conselho Universitário foram apresentadas as seguintes considerações: 1) os valores do crédito acadêmico foram regularmente fixados em Edital, nos termos do artigo 12 da Lei n2 8.170/91, e considerados aceitos pelos alunos, uma vez que não ofereceram impugnações na forma e momento oportunos; 2) as medidas judiciais que propiciaram aos requerentes o pagamento de valores menores para o crédito acadêmico tiveram seus efeitos sustados por liminar, em Mandado de Segurança impetrado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça; 3) o artigo 134, letra .e do Regimento Geral da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, dispõe expressamente que o aluno em débito perderá o direito à frequência às aulas, de realizar as provas e de 'participar dos demais atos escolares; 4) O Parecer citado pelos requerentes é pertinente a norma de âmbito estadual, em nível de segundo grau; 5) a Lei n2 8.170/91, prevalece sobre o referido Parecer, a uma por ser lei, a duas por ser posterior.

## II Parecer

A cautela da requerente faz com que acorra a este Conselho por uma questão **que**, dentro de sua competência, talvez fosse levado a conhecer, no caso de uma reclamação. Justifica-se, pois, a meu ver, que seja dada a resposta solicitada.

Deixando de lado as questões de fato e supondo-as devidamente assentadas, passo diretamente à matéria objeto da consulta.

É importante, a meu **ver**, para a solução da questão, uma análise do teor do artigo 42 da Lei n2 8.170 de 17 de janeiro de 1991, que regula a matéria. "São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta Lei".

A Lei não proíbe, pois, nos termos do artigo citado, que haja suspensão de provas escolares, retenção de documentos de transferências ou indiferentemente de matrículas, no caso de inadimplência relativa a encargos fixados definitivamente e reajustados de acordo com o que é nela disposto.

Por outro lado, no Parecer 429/90, o Plenário deste Conselho aprovou, por unanimidade, a conclusão da Comissão de Encargos Educacionais, que, por sua vez, acompanhou o voto do Relator em Plenário, o ilustre Conselheiro Ig Gatto Falcão, Presidente da Comissão. O Relator na CENE, o Senhor Geraldo Mugayar, "considerando a legislação vigente, as normas reguladoras da matéria, as sentenças Judiciais e tudo o mais que nos autos consta", rejeitou recursos contra a Deliberação CEE/SP 11/89, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, "dando ao artigo 10 daquela Deliberação a seguinte redação: Art.10. É vedado à instituição de ensino: I- impedir a freqüência dos alunos às aulas, provas e exames, pelo fato de não disporem de apostilas, separatas ou similares, ou ainda por se encontrarem em débito para com a escola".

Trata-se, no caso, de uma norma válida para o Estado de São Paulo. Além do mais, o Parecer foi aprovado em 5 de abril de 1990, anteriormente à promulgação da Lei 8.170, de 17 de Janeiro de 1991.

A Lei nº 8.170 instaura uma nova sistemática no controle dos encargos escolares, retirando do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais atribuições que lhes eram conferidas pela legislação anterior.

Diante deste texto legal é de se perguntar qual a vigência de resoluções dos citados Conselhos exaradas no período em que tinham competência sobre a matéria. Tal é o caso do Parecer 429/90 deste Conselho e da Deliberação nº 11/89 do Conselho Estadual de Educação nele referida.

Ademais é de se notar que, na Resolução nº 011 de 14/01/83, deste Conselho, que disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições, escolares do sistema federal de ensino, mencionada aliás no Parecer 429/90 em confirmação de suas conclusões, não é consagrada a proibição contida na Clausula I do Artigo 10 atrás transcrita. É o seguinte o texto do artigo 13 da Resolução 01/83 que corresponde ao texto do artigo 10 da Deliberação CEE-SP 11/89: "É vedado ao estabelecimento de ensino: I- impedir a freqüência dos alunos às aulas, pelo fato de não disporem de apostilas, separatas ou similares; II- manter turmas de efetivo incompatível com as normas pedagógicas e com os critérios de salubridade e segurança; III - cobrar semestralidades, taxas ou contribuições além do índice, salvo prévia autorização decorrente de Resolução ou decisão do Conselho Federal de Educação". O texto aprovado da Deliberação CEE-SP 18/89 contém os incisos I, II e III sob os nºs II, III e IV e acrescenta o inciso I com a formulação anteriormente referida.

### **III - Voto do Relator**

Diante do exposto, parece-me que deve ser respondido à Requerente que, segundo a Lei nº 8170 de 17 de Janeiro de 1991, nos casos em que os encargos estiverem definitivamente fixados e reajustados de acordo com os seus termos, a Requerente pode, no caso de inadimplência por parte dos seus alunos, agir de acordo com a norma fixada em seu Regimento Geral, art. 134, letra e, que impõe; aos alunos o dever de: "pagar, nas épocas próprias, as prestações de sua anuidade, sob pena de perder o direito de freqüência às aulas e demais atos escolares".

IV - Conclusão da Câmara

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões

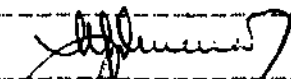

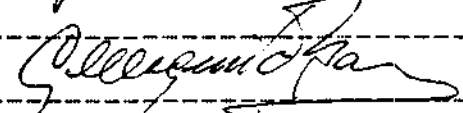


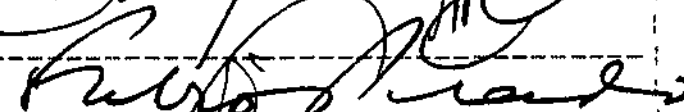



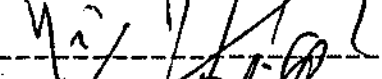



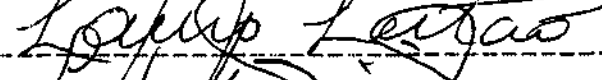

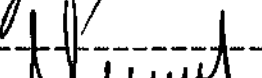


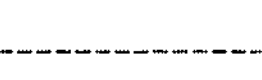

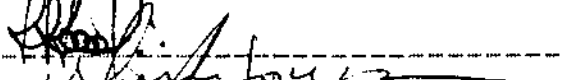
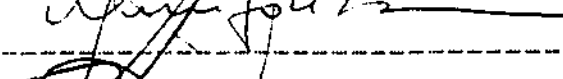

em Janeiro de 1993

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 26 / 11 / 1993, REALIZADA ÀS 17 HORAS.  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE \_\_\_\_\_ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FÁBIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)